



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº /2026

Parintins, 13 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓDIGO
BIDIMENSIONAL QR CODE NAS
PLACAS INFORMATIVAS DE
OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO
DE PARINTINS, PARA ACESSO A
INFORMAÇÕES ESSENCIAIS
SOBRE SUA EXECUÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Marcus Wilson Tardelly Lopes Coursino**, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de código bidimensional QR Code nas placas informativas de obras públicas realizadas direta ou indiretamente pelo Município de Parintins.

§1º O QR Code deverá possibilitar o acesso a página eletrônica oficial contendo informações atualizadas sobre a execução da obra.

§2º A exigência prevista no caput aplica-se às obras que, nos termos da legislação vigente, exijam a afixação de placa informativa.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

Art. 2º. A página eletrônica acessada por meio do QR Code deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – objeto da obra;
- II – órgão responsável pela execução ou fiscalização;
- III – empresa executora, quando houver;
- IV – valor total da obra;
- V – data de início e prazo previsto para conclusão;
- VI – fonte dos recursos;
- VII – percentual estimado de execução.

Art. 3º. As informações deverão ser mantidas atualizadas sempre que houver alteração relevante na execução da obra, observada, sempre que possível, periodicidade mínima de atualização.

Art. 4º. Em caso de paralisação, interrupção ou atraso significativo da obra, deverão ser disponibilizadas, na mesma página eletrônica, informações resumidas acerca dos motivos que ensejaram tal situação.

Art. 5º. As informações disponibilizadas por meio do QR Code não substituem a obrigatoriedade de afixação das informações mínimas nas placas de obras públicas, devendo ser garantido o acesso à informação também por meios não digitais.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução, inclusive quanto à padronização das informações e forma de disponibilização.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já destinadas às ações de publicidade, transparência e gestão das obras públicas.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer o princípio da publicidade e ampliar o acesso à informação no âmbito das obras públicas realizadas no Município de Parintins, por meio da utilização de ferramentas tecnológicas acessíveis, modernas e já incorporadas ao cotidiano da população.

Em uma sociedade cada vez mais conectada, é fundamental que o Poder Público acompanhe a evolução tecnológica e utilize esses recursos como instrumentos de aproximação com o cidadão. A disponibilização de QR Code nas placas de obras públicas permite que qualquer pessoa, de forma simples e imediata, tenha acesso a informações relevantes sobre a execução da obra, como valores investidos, prazos, responsáveis e estágio de andamento.

A proposta transforma cada obra pública em um verdadeiro ponto de transparência ativa, ampliando o controle social e incentivando a participação cidadã na fiscalização dos recursos públicos. Ao facilitar o acesso à informação, o Município fortalece a confiança da população na gestão pública e contribui para uma cultura de maior responsabilidade, eficiência e acompanhamento das ações governamentais.

A iniciativa também se alinha a experiências já adotadas em outras unidades da federação, a exemplo do Distrito Federal, que implementou modelo semelhante com elevado grau de detalhamento. Contudo, a presente proposta foi construída com atenção à realidade administrativa do Município de Parintins, priorizando a simplicidade, a viabilidade operacional e a efetividade da norma.

Diferentemente de modelos mais complexos, que exigem estruturas tecnológicas robustas e sistemas integrados, o presente projeto define um conjunto de informações essenciais, suficientes para garantir transparência e fiscalização, sem impor obrigações excessivas que possam comprometer sua aplicação prática.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

Trata-se, portanto, de uma solução equilibrada, que alia inovação tecnológica à responsabilidade administrativa.

A proposta não substitui os mecanismos já existentes de publicidade das obras públicas, mas os complementa, assegurando que a transparência não fique restrita ao meio digital. Dessa forma, garante-se que o acesso à informação continue disponível a todos os cidadãos, inclusive àqueles que não dispõem de dispositivos eletrônicos ou acesso à internet, promovendo uma transparência mais ampla, acessível e efetiva.

No que se refere aos aspectos legais, a matéria se limita a estabelecer diretrizes de transparência e acesso à informação, respeitando a autonomia do Poder Executivo quanto à regulamentação e à forma de implementação, sem interferir na organização administrativa ou impor a criação de estruturas específicas.

Dessa forma, a presente proposição representa um avanço concreto na promoção da transparência pública no Município de Parintins, utilizando a tecnologia como aliada da cidadania, do controle social e da boa gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 13 de abril de 2026.



Marcus Wilson Tardelly Lopes Coursino
Partido União Brasil